LEI Nº 1891, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

FIXA O VALOR POR HORA DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor por hora dos serviços de máquinas e caminhões, aos moradores do Município de Barão, nos seguintes valores:

ITEM	EQUIPAMENTO	PESO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO (EM TONELADAS)	VALOR POR HORA (EM URM)
I	CAMINHÃO TOCO		2,50
II	CAMINHÃO TRUCK		3,50
III	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	14	7,00
IV	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	17	9,50
V	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	20	10,00
VI	MOTONIVELADORA		9,50
VII	PÁ CARREGADEIRA		7,50
VIII	RETROESCAVADEIRA		3,00
IX	TRATOR DE ESTEIRA	14	9,00
X	TRATOR DE ESTEIRA	17	10,50
XI	TRATOR DE ESTERCO LÍQUIDO		2,00

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/06/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração